



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.06/CLHO-05763	<b>Data de abertura:</b> 24/06/2022 15:56:19	<b>Data de transação:</b> 24/06/2022 15:56:19	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação das bandas locais que irão se apresentar no festejo junino São João da Gente 2022			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 08/07/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/07/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

#### PARECER CGMN° 126/2022

**EMENTA:** PR2022.06/CLHO-03815 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS LOCAIS QUE IRÃO SE APRESENTAR NO FESTEJO JUNINO SÃO JOÃO DA GENTE 2022. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.06/CLHO-03815**, interessado: **SEMPG** cujo objeto é **Contratação das bandas locais que irão se apresentar no festejo junino São João da Gente 2022, atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2022, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

#### II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

#### III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.06/CLHO-03815**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2022/SEMPAF pela Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Propostas de preços apresentada pelos artistas;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Termo de Referência;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº **083/2022**, no qual entende pela regularidade do procedimento e da minuta do Contrato;

### Foi constatada ainda a ausência dos seguintes documentos na instrução processual:

- Ausência de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com verificação de autenticidades de todos os artistas;
- Ausência de comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho, notas fiscais, entre outros;
- **Fernando de Sousa Barros**
  - o Ausência de assinatura do Secretário na Certidão Municipal;

### II.2 – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 083/2022 sobre a possibilidade legal de faturação, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **encaminho os autos a Autoridade Competente para que sejam sanadas as ressalvas exaradas no corpo do presente parecer e abaixo transcritas:**

- Verificação de autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal/trabalhista e a juntada das mesmas aos autos;
- Ausência de comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho, notas fiscais, entre outros;
- **Fernando de Sousa Barros**
  - o Ausência de assinatura do Secretário na certidão Municipal.

Após regularização das ressalvas, proceder com o feito em todos os seus termos, visto que as demais exigências foram estritamente cumpridas, nos termos normativos.

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 24 de junho de 2022

**Fernanda Pereira de Sousa**

**Controladora Geral**

**Portaria nº 019/2022-CC**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 24/06/2022 às 15:56  
Código de validação: ebca0083-8218-4e33-8184-bb07462a17ab  
Token: UMDE8001